



ESTADO DE GOIÁS
PROMOTORIA DE LIQUIDAÇÃO – PROLIQUIDAÇÃO
GABINETE

**CONTRATO DE COMODATO – PRODAGO em liquidação / SANEAMENTO DE
GOIÁS S/A - SANEAGO N.º 010/2015.**
Processos ns.º 201300013002334 e 201400013001208

**CONTRATO DE COMODATO QUE ENTRE SI CELEBRAM A EMPRESA
ESTADUAL DE PROCESSAMENTO DE DADOS DE GOIÁS –
PRODAGO EM LIQUIDAÇÃO E, DE OUTRO LADO, A EMPRESA DE
SANEAMENTO DE GOIÁS S/A - SANEAGO, NA FORMA ABAIXO.**

**COMODANTE: EMPRESA ESTADUAL DE PROCESSAMENTO DE DADOS
DE GOIÁS – PRODAGO**, empresa pública em processo de liquidação extrajudicial,
inscrita no CNPJ sob o nº 24.812.554/0001-51, estabelecida na Rua 5, nº 833, 8º
Andar, Ed. Palácio de Prata, Setor Oeste, CEP 74115-060, Goiânia – GO, neste ato
representado por seu Liquidante, Dr. **JAILTON PAULO NAVES**, brasileiro, casado,
advogado, residente e domiciliado nesta Capital, portador da Carteira de Identidade
n.º 646.525 – SSP/GO, CPF n.º 158.627.551-87, respondendo pela Liquidação da
PRODAGO em liquidação, nos termos do Decreto Estadual de 26 de janeiro de
2011, c/c art. 19, da Lei n.º 17.257/110, reconduzido por força do Decreto de 02 de
janeiro de 2015, adiante denominada apenas **COMODANTE**.

COMODATÁRIA: SANEAMENTO DE GOIÁS S/A – SANEAGO, pessoa
jurídica de direito privado sob a forma de sociedade de economia mista de capital
aberto, constituída na forma da Lei Estadual nº. 6.680 de 13 de setembro de 1967,
com sede na Av. Fued José Sebba nº 1.245, Bairro Jardim Goiás, Goiânia-GO.
CNPJ 01.616.929/0001-02, representada, neste Ato, por seu Diretor-Presidente, Sr.
José Taveira Rocha, brasileiro, casado, Administrador de Empresa, CPF n.º
002.444.221-68 e RG n.º 55398-SSP/GO, residente e domiciliado em Goiânia/GO,
na Av. T-15, nº 1.222, Apto. 401, Ed. Maison Des Fleurs, Setor Bueno – CEP
74230-010 e por seu Diretor de Gestão Corporativa, Sr. Robson Borges Salazar,



ESTADO DE GOIÁS
PROMOTORIA DE LIQUIDAÇÃO – PROLIQUIDAÇÃO
GABINETE

brasileiro, casado, Economista, CPF n.º 449.190.771-49 e RG n.º 1566922 – SSP/GO, residente e domiciliado em Goiânia/GO, na Rua das Sucupiras, Qd. 31-B, Lt. 5, Residencial Aldeia do Vale, CEP 74680-175, conforme consta do Termo de Posse, datado de 31/12/2014 e na forma de seu Estatuto, doravante denominado apenas **COMODATÁRIA**.

As partes acima qualificadas acordam a assinatura do presente Contrato de Comodato, mediante as cláusulas e condições seguintes, obedecidas as disposições dos arts. 579 e 580 *usque* 585, do Código Civil.

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO CEDIDO EM COMODATO

Por este instrumento particular de Contrato de Comodato a PRODAGO em liquidação / **COMODANTE** cede à Empresa SANEAMENTO DE GOIÁS S/A – SANEAGO / **COMODATÁRIA**, a título de empréstimo gratuito, uma área de 5.194,97 m², assim definida: começa no marco M-01, de coordenadas UTM: E = 676.871,427 e N = 8.165.181,350, situado na divisa da Rua BV-12 e segue, confrontando com a mesma área, com um azimute verdadeiro de 110°40'29" e distância de 62,00 metros, até o marco M-02; daí segue, com um azimute de 200°40'29" e distância de 83,50 metros, até o marco M-03; cravado na confrontação com a Rua SC-57; daí segue, com um azimute de 294°08'36" e distância de 17,17 metros, até o marco M-04; daí segue, com um azimute de 289°50'24" e distância de 13,43 metros, até o marco M-05; daí segue, com um azimute de 280°09'25" e distância de 27,97 metros, até o marco M-06; cravado na confrontação com a Rua BV-12; daí segue, com um azimute de 00°24'05" e distância de 5,00 metros, até o marco M-07; daí segue, com um azimute de 06°38'35" e distância de 4,94 metros, até o marco M-08, daí segue, com azimute de 13°02'10" e distância de 7,46 metros, até o marco 09, daí segue, com um azimute de 20°40'29" e distância de 70,87 metros, até o marco M-01, ponto final desta descrição, para implantação e proteção do Centro de Reservação Floresta, que fará parte o sistema de abastecimento de água da Cidade de Goiânia; e outra, a faixa de servidão que dá acesso à adutora, na seguinte localização: começa no marco M-01A, de coordenadas UTM: E = 677.088,552 e N =



ESTADO DE GOIÁS
PROMOTORIA DE LIQUIDAÇÃO – PROLIQUIDAÇÃO
GABINETE

8.165.221,574, situado na divisa da Rua BV-16, com área de 1.000,88 m² e segue com o seguinte azimute verdadeiro de 248°32'41" e distância de 171,16 metros, até o marco M-02A; cravado na confrontação com a ÁREA DESTINADA AO CENTRO DE RESERVAÇÃO FLORESTA, ponto final desta descrição, localizadas no Bairro Boa Vista. Levantamento de responsabilidade profissional de João Batista de Araújo Filho – CREA n.º 9.219/TD-GO, ambas as áreas fazem parte integrante do imóvel de Matrícula nº 48.512, de propriedade da Empresa Estadual de Ciência, Tecnologia e Desenvolvimento Econômico-Social-EMCIDEC, hoje Empresa Estadual de Processamento de Dados de Goiás – PRODAGO em liquidação.

Parágrafo único. O imóvel constante desta Cláusula é de propriedade da **COMODANTE**, matriculado sob o n.º 48.512 – Livro 2 – Registro Geral – Folhas n.º 001, de 29/mar/1993 – do Cartório de Registro de Imóveis da 2ª Circunscrição da Comarca de Goiânia/GO.

CLÁUSULA SEGUNDA – DA VIGÊNCIA

A vigência deste Comodato será de 36 (trinta e seis) meses, contados a partir da data de assinatura pelas partes contratantes, ao término da qual se encerrará de pleno direito, independentemente de qualquer notificação ou interpelação.

Parágrafo único. Havendo interesse mútuo, o prazo do contrato poderá ser prorrogado ou renovado mediante termo aditivo.

CLÁUSULA TERCEIRA – DAS OBRIGAÇÕES DA COMODATÁRIA

Obriga-se a **COMODATÁRIA** a usar o imóvel cedido, única e exclusivamente para fins determinados neste contrato, ou seja, para implantação e proteção do Centro de Reservação Floresta, que fará parte o sistema de abastecimento de água da Cidade de Goiânia; e outra, a faixa de servidão que dá acesso à adutora de forma adequada, observando-se sua finalidade e capacidade, bem como a conservá-lo como se seu fosse.



ESTADO DE GOIÁS
PROMOTORIA DE LIQUIDAÇÃO – PROLIQUIDAÇÃO
GABINETE

Parágrafo Primeiro. As despesas de cartório para registro, publicações e outras necessárias à validade deste Contrato, serão de responsabilidade da **COMODATÁRIA**;

Parágrafo Segundo. Obriga-se a **COMODATÁRIA** a responsabilizar-se pela integral manutenção e reparação do imóvel, sempre que necessário e às suas expensas exclusivas, em caso de danos a que venha sofrer ou pelo desgaste causado pelo tempo e pelo uso do bem. Caso não proceda dessa maneira, responderá, na forma da lei, por perdas e danos;

Parágrafo Terceiro. Responderá a **COMODATÁRIA**, civil e penalmente, por danos que, em razão do mau uso do bem, causar a terceiros e inclusive ao próprio patrimônio da **COMODANTE**, durante a vigência deste Contrato;

Parágrafo Quarto. Na hipótese de surgimento de qualquer dano ou defeito, bem como no caso de turbação ou esbulho, nestes casos agindo prontamente, inclusive e se necessário judicialmente, para a manutenção da integridade e segurança do imóvel ora cedido, deverá a **COMODATÁRIA** levar o fato imediatamente ao conhecimento da **COMODANTE**.

Parágrafo Quinto. Toda e qualquer despesa relativa e incidente sobre o imóvel cedido em comodato, tais como taxas de consumo de energia e de água, seguro contra incêndio, o Imposto Predial e Territorial Urbano – IPTU, e demais obrigações legais exigidas, serão de responsabilidade da **COMODATÁRIA**, que, ainda, se obrigará a comprovar os respectivos pagamentos, mediante solicitação da **COMODANTE**, ou inevitável e independentemente de solicitação a cada exercício financeiro findo;

Parágrafo Sexto. A **COMODATÁRIA** se obriga, findo o prazo contratual ou rescindido, a devolver o imóvel cedido em comodato em perfeito estado de uso e conservação, ressalvados os desgastes naturais decorrentes do uso e do decurso do tempo.



ESTADO DE GOIÁS
PROMOTORIA DE LIQUIDAÇÃO – PROLIQUIDAÇÃO
GABINETE

CLÁUSULA QUARTA – DA RESCISÃO

Este instrumento poderá ser denunciado, no todo ou em quaisquer de suas cláusulas, a qualquer tempo, por acordo entre os contratantes, a partir de comunicação prévia, com antecedência de 30 (trinta) dias.

Parágrafo Primeiro. Especialmente se obriga a **COMODATÁRIA** a disponibilizar e a devolver no prazo assinalado pela **COMODANTE** o bem cedido em comodato, que vier a ser objeto de alienação (venda) administrativa ou judicial, de nomeação ou de efetivação de penhora pela PRODAGO em liquidação, ou mesmo que já se encontrem nesta situação, em face de determinação judicial de leilão ou praça ou de adjudicação, comprometendo-se, inclusive a anuir e aceitar nomeações à penhora feita pela PRODAGO em liquidação, *renunciando a **COMODATÁRIA** o direito de opor embargos ou de exercer qualquer tipo de resistência.*

Parágrafo Segundo. Por este ato a **COMODATÁRIA** declara ciente da condição da Empresa Estadual de Processamento de Dados de Goiás – PRODAGO de Empresa em processo de liquidação extrajudicial, ora **COMODANTE**, em que sua atuação restringe-se em apurar todo o ativo para saldar o passivo. Então, na hipótese da realização de venda do bem dado em comodato, nenhuma resistência, nesse sentido, poderá exercer a **COMODATÁRIA**.

Parágrafo Terceiro. O não cumprimento de quaisquer das cláusulas deste Contrato implicará, de igual forma, na sua imediata rescisão, seja pela reversão do objeto cedido, seja pela sua solução mediante perdas e danos, salvo caso fortuito ou força maior, perfeitamente reconhecida em sede de processo administrativo ou judicial, se for o caso, correndo as despesas judiciais ou extrajudiciais pela parte que der causa à rescisão.

CLÁUSULA QUINTA – DO VALOR

[Handwritten signature]
Mônica da Viçosa Escher
OAB/GO 6.214



ESTADO DE GOIÁS
PROMOTORIA DE LIQUIDAÇÃO – PROLIQUIDAÇÃO
GABINETE

Como base de cálculo para levar a efeito deste Contrato de Comodato, observar-se-á o valor atribuído para o cálculo do tributo - IPTU que incide sobre o imóvel, apurado dentro do exercício financeiro correspondente ao pagamento a ser efetuado a título de cumprimento das cláusulas deste contrato, sem prejuízo da aplicação do valor comercial do imóvel cedido, se for o caso, em razão de haver grande desproporção entre a base de cálculo do tributo e o valor de mercado do bem.

Parágrafo único. Na hipótese de ocorrência de danos ao patrimônio cedido em comodato, levar-se-á em conta para a apuração do quantum devido o valor correspondente ao efetivo e integral ressarcimento do dano sofrido.

CLÁUSULA SEXTA – DISPOSIÇÕES FINAIS

Ocorrendo quaisquer benfeitorias ou melhoramentos ao imóvel e edificações objetos deste Contrato, estas incorporarão ao patrimônio da **COMODANTE**, não podendo a **COMODATÁRIA** pleitear a correspondente indenização, nem exercer direito de retenção quando da sua restituição.

Parágrafo Primeiro. A **COMODATÁRIA** não poderá alugar ou ceder sob nenhuma forma a terceiros o imóvel ou parte dele que ora lhe é cedido em comodato, bem como quaisquer de suas edificações e ou benfeitorias nele eventualmente existentes, sem prévia e expressa autorização da **COMODANTE**.

Parágrafo Segundo. Sendo o caso, deverá a **COMODATÁRIA** responder como única, total e exclusiva responsável pelo cumprimento integral de toda a legislação ambiental e urbanística, municipal, estadual e federal que se relacionarem com os fins, destinação e uso que será dado à área ora cedida em comodato, competindo-lhe toda e qualquer providência e ônus pertinente para a solicitação e obtenção das respectivas licenças e ou autorizações legais necessárias, competentes e pertinentes, com completa e total isenção da



ESTADO DE GOIÁS
PROMOTORIA DE LIQUIDAÇÃO – PROLIQUIDAÇÃO
GABINETE

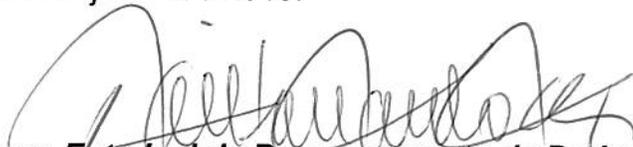
COMODANTE por quaisquer eventuais descumprimentos, enquanto durar o presente comodato;

CLÁUSULA SÉTIMA – DO FORO

Fica eleito o foro da Comarca de Goiânia, pela Justiça Estadual, com exclusão de qualquer outro, para dirimir qualquer questão suscitada em decorrência deste Contrato, não solucionada administrativamente entre as partes contratantes.

E assim, por estarem firmes e contratadas, assinam as partes, por seus representantes legais, este instrumento em 03 (três) vias de igual teor e forma, para um só efeito, juntamente com as testemunhas, abaixo identificadas.

Goiânia, 30 de junho de 2015.

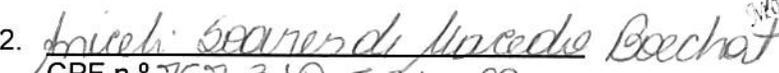

Empresa Estadual de Processamento de Dados de Goiás
Jailton Paulo Naves
Liquidante da PRODAGO em liquidação
COMODANTE


Saneamento de Goiás S/A – SANEAGO
José Taveira Rocha
Diretor-Presidente
COMODATÁRIA


Robson Borges Salazar
Diretor Gestão Corporativa

TESTEMUNHAS:

1. 
CPF n.º 821.715.641.72

2. 
CPF n.º 757.310.531-20


Maria de Moura Escher
GAB/GO 6.414